



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0855/13
PLCL Nº 010/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 018 /17 – CEFOR

Inclui Seção I “Dos eventos esportivos, culturais e de entretenimentos” no Capítulo II do Título II da Lei Complementar n.º 12, de 7 de janeiro de 1975 – Código de Posturas do Município de Porto Alegre, e alterações posteriores, tornando os organizadores de eventos que especifica responsáveis pela garantia da segurança dos participantes.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

O Projeto de Lei Complementar foi retomado para tramitação, pois estava arquivado por força do artigo 108 do Regimento desta Câmara Municipal.

A Procuradoria da Casa apontou óbice à tramitação da matéria, pois o presente projeto afronta os preceitos constitucionais, conforme fundamentos de fl. 09.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ anotou óbice de natureza jurídica, tendo em vista que a proposição ora analisada fere o disposto na Constituição Federal, bem como à LOMPA, fls. 13/15.

Posteriormente no ano de 2014 o processo em exame ingressou na Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, na qual concluiu pela rejeição do Projeto. Na Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana o relator opinou pela aprovação da matéria e na Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação o relator concluiu pela rejeição, contudo ambos restaram empatados de acordo com a decisão dos membros das referidas Comissões.

Já na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul o Projeto de Lei foi examinado e rejeitado por duas oportunidades, nos anos de 2013 e 2015.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0855/13

PLCL Nº 010/13

Fl. 2

PARECER Nº 018 /17 – CEFOR

Trata-se de Projeto de Lei Complementar do Legislativo que pretende alterar a Lei Complementar n.º 12/197, imputando aos organizadores de eventos esportivos culturais e de entretenimentos de natureza particular que especifica, os responsáveis pela garantia da segurança dos participantes.

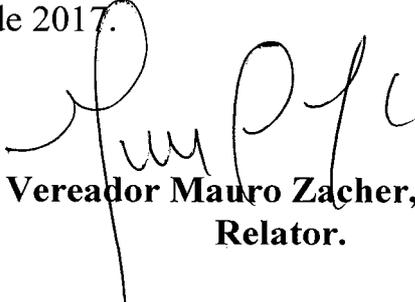
Ocorre que a legislação pátria estabelece a separação dos poderes, sendo que cabe ao legislador observar os limites impostos pela Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município, evitando assim o vício de iniciativa na proposição de matéria de competência de outra esfera de poder.

Assim sendo, o Poder Legislativo desempenha a função normativa do Estado. O Executivo administra, ou seja, a ele compete a organização administrativa de converter a lei em ato individual e concreto. Já ao Poder Judiciário compete julgar.

Nesse contexto, a divisão de atribuições de cada função estatal segue de acordo com a especialidade de cada poder, ou seja, há o “controle-limite” à atuação do Estado.

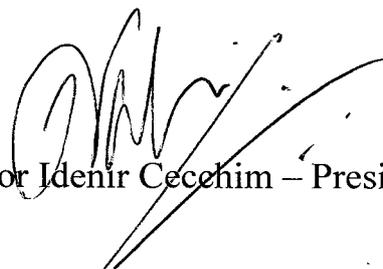
Destarte, ante os argumentos expendidos pela Procuradoria da Casa, CCJ, CEFOR, CUTHAB e CECE, a relatoria opina pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 07 de março de 2017.



Vereador Mauro Zacher,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 14.03.17



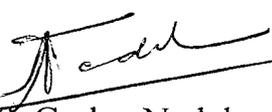
Vereador Idenir Cecchim – Presidente



Vereador Airto Ferronato



Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente



Vereador João Carlos Nedel